

INSTRUÇÃO CONFE Nº 141, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

ESTABELECE NORMAS PARA A ELEIÇÃO DO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025, DESTINADA À RENOVAÇÃO DE 1/3 DOS MEMBROS CONSELHEIROS DOS CONSELHOS REGIONAIS DE ESTATÍSTICA (CONRE'S) DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª E 6ª REGIÕES PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E PREENCHIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **CONSELHO FEDERAL DE ESTATÍSTICA (CONFE)**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, estabelece as seguintes normas para as eleições destinadas à renovação de 1/3 (um terço) dos membros conselheiros dos Conselhos Regionais de Estatística – CONRE, e ao preenchimento de vagas para complementação de Conselheiros Efetivos e Suplentes; e;

CONSIDERANDO a Resolução CONFE Nº 174, de 20 de setembro de 1988, que aprova o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO a Resolução CONFE Nº 295, de 08 de novembro de 2011, que altera o Regimento Eleitoral dos Conselhos Regionais de Estatística (CONRE's) de que trata o voto pela internet;

RESOLVE:

- I.** A eleição de membros Conselheiros Efetivos e Suplentes, dos CONRE'S, serão realizadas na sede de cada CONRE;
- II.** **As eleições ocorrerão nos CONRE's da 1ª, 2ª 3ª, 4ª 5ª e 6ª Regiões;**
- III.** **A ELEIÇÃO SERÁ REALIZADA NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2025;**
- IV.** As Eleições deverão ser convocadas pelo Presidente de cada CONRE, mediante edital publicado no Diário Oficial da União do respectivo Estado, e ainda condicionado à disponibilidade financeira, em jornal de grande circulação na jurisdição do CONRE e na página de seu site na internet, antes do período destinado à

inscrição dos candidatos;

V. O período destinado à realização das inscrições de candidatos a esta eleição, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias;

VI. Para a realização da inscrição o candidato deverá:

- a)** Ser cidadão brasileiro;
- b)** Possuir registro profissional e estar regularmente inscrito no CADASTRO NACIONAL DE ESTATÍSTICO (CNE);
- c)** Estar quites com as suas obrigações (pelo menos as últimas 5 (cinco) anuidades, multas e outras) perante o seu CONRE;
- d)** Não estar cumprindo sanções disciplinares, impostas pelo órgão fiscalizador do exercício profissional (Federal ou Regional), ou tê-la cumprido no período de 2 (dois) anos da data do pedido de inscrição;
- e)** Ter sua candidatura homologada pelo CONRE;
- f)** Apresentar declaração feita de próprio punho, acusando sua respectiva regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, circunscrito a declaração individual de bens e renda.

VII. O Candidato que não satisfizer às condições constantes do Capítulo IV do Regimento Interno Eleitoral dos CONRE's não terá sua candidatura registrada;

VIII. **Poderão se candidatar à referidas eleições, membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONREs, observando o item VII desta Instrução e o disposto no Art. 45 do Regimento Interno dos CONRE's. É vedado acumular o mandato de Conselheiro Efetivo ou Suplente, do CONFE com o de Conselheiro Efetivo ou Suplente de qualquer outro CONRE;**

IX. **As candidaturas registradas deverão ser homologadas pelo Plenário do CONRE, que para tanto, deverão informar ao CONFE, via e-mail em documento em formato .pdf, juntamente com a cópia da ata da reunião do CONRE onde**

as mesmas foram homologadas;

X. O voto deve ser considerado como obrigatório, e, será exercido diretamente pelo Estatístico, não sendo permitido o voto por procuração;

XI. O Estatístico que deixar de votar deverá apresentar justificativa perante o seu CONRE, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ficar sujeito à multa no valor de 25% (cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente na data de pagamento;

Observação: a multa poderá ser cobrada juntamente com a anuidade do exercício seguinte.

XII. O Plenário do CONRE deverá constituir Comissão Eleitoral, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência da data da eleição;

XIII. Esta Comissão Eleitoral deverá ser composta de 3 (três) Conselheiros, e, presidida por um deles;

XIV. A Comissão Eleitoral deverá designar os componentes da Mesa Eleitoral, com funções de Presidente e Mesários (um e dois);

XV. Nenhum candidato poderá ser membro da comissão ou mesa eleitoral;

XVI. Compete ao Mesário (um) auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências; compete ao Mesário (dois) lavrar as respectivas atas;

XVII. Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral, rubricar cédulas, assinar atas e praticar atos que zelem pela regularidade dos trabalhos eleitorais;

XVIII. Cada candidato poderá indicar, por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data da eleição, até 2 (dois) Estatísticos eleitores, não candidatos, para acompanhar e fiscalizar os trabalhos eleitorais, sendo um titular e outro suplente, vedado, porém, o exercício simultâneo;

XIX. Ao Presidente da Comissão Eleitoral cabe credenciar os fiscais;

XX. Não se tornando possível, independente do motivo, a constituição

da Mesa Eleitoral, o Presidente da Comissão Eleitoral, poderá designar, dentre os Estatísticos presentes, substitutos, em quantidade suficiente para garantir a regularidade dos trabalhos eleitorais;

XXI. A secretaria de cada CONRE deverá entregar ao Presidente da Mesa Eleitoral, antes do início do pleito, a listagem dos estatísticos em condições de votar, com espaço adequado para a posição das assinaturas dos votantes;

XXII. Os Estatísticos cujos nomes não constarem da listagem citada no item anterior, mas que estiverem, comprovadamente em condições de votar, votarão em sobrecartas separadas, contendo no seu verso observação sucinta do Presidente da Mesa Eleitoral, para posterior decisão da Comissão Eleitoral, durante a apuração;

XXIII. O voto do Estatístico deverá ser dado através do registro, a no máximo 3 (três) nomes, escolhidos para Conselheiros, dentre aqueles que constarem da Cédula Única, com os nomes de todos os candidatos registrados para esta eleição;

XXIV. O período de votação será de 44 (quarenta e quatro) horas, com início às 00h do dia 17 de dezembro de 2025 e término às 20h do dia 18 de dezembro de 2025, do horário local, no caso da votação seja realizada pela internet;

XXV. O voto por correspondência, referido no § 2º do Art. 3º do Regimento Eleitoral dos CONRE's, deverá ser exercido do seguinte modo:

a) O Estatístico assinalará na Cédula Única, obtida no CONRE, 3 (três) nomes, de sua escolha, dentre aqueles que nela constarem, para Conselheiros, colocando-a sem rasuras no envelope opaco (aqui identificado como C), sem qualquer identificação;

b) O envelope opaco (C), devidamente lacrado deverá ser colocado dentro de um outro envelope opaco (aqui identificado como B). Neste envelope (B), após lacrá-lo, o Estatístico deverá colocar em uma das faces, seu nome e respectivo número de registro no CONRE, apondo a seguir sua assinatura;

- c) O envelope opaco (B), juntamente com o comprovante da sua regularidade perante o seu CONRE, deverão ser colocados dentro do envelope (aqui identificado como A), para ser remetido pelo correio à sede do Conselho Regional (CONRE) onde encontra-se inscrito o Estatístico;
- d) O prazo para o recebimento dos votos é o dia da eleição.

XXVI. Encerrado o horário de votação, a Mesa Eleitoral elaborará a ata da eleição, constando número de Estatísticos em condições de votar, o número de votantes e o número de votos em separado, assim como os protestos, se existirem;

XXVII. **Esta ata deverá ser assinada pelos componentes da mesa eleitoral, e entregue a comissão eleitoral, precedendo a apuração;**

XXVIII. A Comissão Eleitoral deverá realizar a apuração dos resultados, elaborando ata específica;

Observação: na verificação dos votos, o critério de desempate, em qualquer caso, será o da antiguidade do Registro Profissional.

XXIX. O Presidente da Comissão Eleitoral deverá proclamar eleitos membros Conselheiros Efetivos, aqueles candidatos que tenham obtido as primeiras classificações na contagem de votos, ficando os demais candidatos, com pelo menos 1 (um) voto, pela ordem de classificação, considerados aproveitados para o preenchimento de vagas surgidas, obedecida a composição de cada CONRE, fixada pelo Conselho Federal de Estatística;

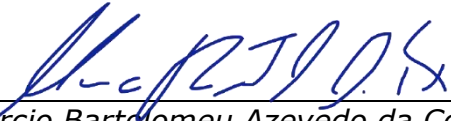
Observação: O candidato que não tiver qualquer indicação para o seu nome fica excluído da relação dos candidatos aproveitáveis para preenchimento de vagas surgidas.

XXX. **O Presidente do CONRE deverá proclamar o resultado da eleição, até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia da eleição;**

XXXI. **Os membros Conselheiros Eleitos na Eleição do exercício 2025, deverão ser empossados em Sessão Especial do Plenário no dia 05 de janeiro de 2026, em horário a ser estabelecido pelo CONRE, perante a Presidência do CONRE;**

- XXXII.** Em caso de desistência do candidato proclamado eleito ou na hipótese de seu não comparecimento à Sessão de Posse, sem prévia justificativa assinada de próprio punho e dirigida ao Presidente do CONRE, será empossado o candidato classificado em posição imediatamente posterior;
- XXXIII.** Os Conselheiros Suplentes eleitos ocuparão as vagas na ordem de classificação, ocorrendo, consequentemente, um decesso na colocação dos demais Conselheiros Suplentes;
- XXXIV.** Para efeito de preferência de Conselheiro Suplente, quanto da substituição de Conselheiros Efetivos, em Sessão Plenária, prevalecerá à ordem de classificação de pleito realizado no ano de 2023, em não havendo Conselheiro Suplente, aplicar a mesma metodologia, para a eleição de 2024;
- XXXV.** Até o dia 31 de janeiro de 2026, o CONFE deverá receber 1 (uma) via do Processo Eleitoral completo, mantendo o CONRE, outra via, arquivada em sua secretaria;
- XXXVI.** **Conforme Resolução CONFE Nº 320, de 09 de agosto de 2017 que dispõe sobre a Eleição e Posse da Diretoria do CONFE e das Diretorias dos CONRE's, o Plenário do CONRE deverá realizar a Eleição no dia 05 de janeiro de 2026, dando Posse a Diretoria Eleita;**
- XXXVII.** Até 2 (dois) dias úteis a contar da data da Eleição da Diretoria, os CONRE's devem encaminhar as informações a Diretoria eleita (Presidente / Vice-Presidente / Tesoureiro) para o e-mail do CONFE, confe@confe.org.br;
- XXXVIII.** Os CONRE's deverão dar ciência dos Termos do Regimento Eleitoral e Respectiva Instrução, o mais breve possível, a todos os estatísticos registrados na sua jurisdição, e afixar em local visível a presente Instrução;
- XXXIX.** Os casos omissos na presente Instrução deverão ser resolvidos pela Mesa Eleitoral.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2025.



Marcio Bartolomeu Azevedo da Costa
Presidente do CONFE

Esta Instrução foi aprovada Ad Referendum pela plenária.

Av. Rio Branco, nº 277- Grupo 909 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.040-904
Tel/WhatsApp: (21) 2220-1058 - www.confe.org.br - E-mail: confe@confe.org.br